



Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Gestão 2007: Raimundo Cândido Junior OAB/MG 21209; Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Ronaldo Garcia Dias OAB/MG 35797; Ronaldo Bretas de Carvalho Dias OAB/MG 29171; Luiz Fernando Valladão Nogueira OAB/MG 47254). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 041/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2007, do Conselho Seccional da OAB/MG. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2007. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.01445-05/TCA. (SGD: 49.0000.2013.003865-5/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015: Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor-Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Gestão 2007: Jayme Jamil Asfora Filho OAB/PE 13455; Carlos Eduardo Gomes Pugliesi OAB/PE 14373; Paulo César Andrade Siqueira OAB/PE 9256; Fernanda Caldas Menezes OAB/PE 10140; Carine Alexandre Delgado). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 042/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2007, do Conselho Seccional da OAB/PE. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2007. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.32.00695-05/TCA. (SGD: 49.0000.2012.005745-4/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015: Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor-Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Gestão 2006: Júlio Alcino de Oliveira Neto OAB/PE 11673; Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho OAB/PE 14178; Taciano Domingues da Silva OAB/PE 9796; Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues OAB/PE 7676; José Edmundo Barros de Lacerda OAB/PE 7763 e Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 043/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2006, do Conselho Seccional da OAB/PE. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2006. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.000181-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2013/2015: Presidente: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Vice-Presidente: Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 6433; Secretária-Geral: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral Adjunto: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto OAB/DF 13802; Diretor Tesoureiro: Antonio Alves Filho OAB/DF 4972. Gestão 2010: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza OAB/DF 6371; Lincoln de Oliveira OAB/DF 7626; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia OAB/DF 7136). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Piarro (AC). EMENTA N. 044/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03 e 121/2007, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2010, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2010. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Tadeu Piarro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N.

49.0000.2012.007009-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2013/2015: Presidente: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Vice-Presidente: Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 6433; Secretária-Geral: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13802; Diretor Tesoureiro: Antonio Alves Filho OAB/DF 4972. Gestão 2011: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza OAB/DF 6371; Lincoln de Oliveira OAB/DF 7626; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia OAB/DF 7136). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Piarro (AC). EMENTA N. 045/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03 e 121/2007, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Tadeu Piarro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000568-8/TCA. Recte: Chapa OAB Atuante. Repte Legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira. (Adv: Milton Fernando da Costa Val OAB/MG 41666). Recdo: Chapa Advogado Valorizado. Repte Legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves. (Adv: Wederson Advincula Siqueira OAB/MG 102533). Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 046/2014/TCA. RECURSO. ELEIÇÕES. ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OFENSA À HONRA E IMAGEM DE CANDIDATO À PRESIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conjunto de provas não suficientes para demonstrar qualquer violação das normas eleitorais do Conselho Federal da OAB, constituindo-se, tão somente, de críticas às manifestações do candidato, o que se tem como aceitável em um processo eleitoral democrático. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto divergente, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.011938-1/TCA. Recte: Chapa 2 - União. Repte Legal: Robson Cavalieri OAB/SP 146941. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo - Subseção Mairinque. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Chapa OAB em Contínuo Progresso. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 047/2014/TCA. RECURSO. EMPATE NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES. DESEMPATE. CRITÉRIO A SER ADOTADO. I- Em caso de empate, no resultado eleitoral, será proclamado eleito o candidato mais idoso conforme norma do Código Eleitoral, aplicado subsidiariamente à espécie, vez que inexistente qualquer preceito normativo para a hipótese, no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no seu Regulamento Geral, e nos seus Provimentos e Resoluções. II- Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002035-5/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Vitoria da Silva Fonseca OAB/RJ 787. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 048/2014/TCA. Decisão unânime do Conselho Seccional. Inscrita inabilitada para o exercício da profissão ocasionado por doenças graves (cardiopatía grave, diabetes). Preenchimento dos requisitos do Provimento nº 111/2006. Concessão da anistia dos débitos de anuidades atrasadas. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011718-5/TCA. Repte: Maria Avelina Imbiriba Hesketh. (Adv: Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710). Repdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação com pedido de Liminar formulado pela advogada Maria Avelina Imbiriba Hesketh, candidata à presidência nas eleições de 2012 na OAB/Pará pela chapa Pela Honra, Pela Ordem. A representante alega a ocorrência de ato ilegal e abusivo pela Comissão Eleitoral Sec-

cional, fundamentando suas alegações no descumprimento de procedimento eleitoral versado no art. 133, §2º, II do Regulamento Geral c/c art. 12, VII, do Provimento 146/2011 do CFOAB. (...) Ex positus, entendendo prejudicada a presente representação, e reitero a determinação de arquivamento do mesmo. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 148/149, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, arquivem-se os autos. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.011768-0/TCA. Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino. (Adv: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de solicitação de documentos, em que a chapa Pela Honra e pela Ordem, representada por Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino, candidatos, respectivamente, à presidência e vice-presidência da OAB/Pará solicitaram junto à Comissão Eleitoral da seccional do Pará o fornecimento, através de instrumentos digitais, do cadastro de todos os advogados, por nome, endereço, email, telefone e número de inscrição. Em reunião realizada no dia 03/10/2012 a Comissão Eleitoral indeferiu, por unanimidade de votos, o pedido dos requerentes. A decisão fundamentou-se no caput do art. 11 do provimento n. 146/2011 do CFOAB, haja vista não ter havido o registro formal da chapa encabeçada pelos autores na OAB/Pará. (...) Ex positus, entendendo prejudicado o presente recurso e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 33, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011827-9/TCA. Repte: Chapa OAB de Todos. Repte Legal: Celso Barros Coelho Neto. (Adv: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de uma Representação, de autoria da Chapa OAB DE TODOS, que concorreu às eleições da OAB/Piauí, em face do Conselho Seccional. O pedido feito foi para que houvesse intervenção do Conselho Federal nas eleições desta Seccional que ocorreram em novembro de 2012. A representante alega a ocorrência de inúmeras irregularidades, com graves violações ao Estatuto da Advocacia, cometidas pela gestão da representada no processo eleitoral de 2012, as quais ensejariam a intervenção na Seccional do Piauí. (...) Ex positus, entendendo prejudicado o presente recurso e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 101/102 proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.012500-5/TCA. Reqtes: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044, Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705. Reqdo: CHAPA 1 - OAB por Você. Repte Legal: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Medida Cautelar, na qual os Requerentes pleiteiam a concessão de medida liminar a fim de obter a suspensão da posse da diretoria eleita no pleito eleitoral da OAB/PA para o período de 2013/2015. Alegam os requerentes, em sua petição, a existência de inúmeras irregularidades cometidas antes, durante e depois do processo eleitoral pela CHAPA 1 - OAB POR VOCÊ. (...) Ex positus, entendendo prejudicada a presente medida cautelar e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 59, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.012545-1/TCA. Repte: Chapa 2 - Pela Honra e pela Ordem. Repte Legal: Maria Avelina Imbiriba Hesketh. (Adv: Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710 e Kleverton Gomes Rocha OAB/PA 6800). Repdo: Chapa 01 - OAB por Você. Repte Legal: Jarbas Vasconcelos do Carmo. (Adv: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067 e OAB/BA 28485, e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação para apuração de prática de condutas vedadas pelo Regulamento Geral e Provimento nº 146/2011 do CFOAB, com expresse pedido de liminar, formulado pela Chapa 2 - PELA HONRA E PELA ORDEM, objetivando sustar a eficácia da proclamação do resultado das eleições na OAB/PA realizadas em 21/11/2012. A representante alegou a ocorrência de ato ilegal e abusivo pela Comissão Eleitoral Seccional, fundamentando suas alegações no descumprimento de procedimento eleitoral versado no art. 133, §2º, II do Regulamento Geral c/c art. 12, VII, do Provimento 146/2011 do CFOAB. Qual seja: a permissão ilegal do exercício de voto por advogado que regularizou situação financeira no período de defesa eleitoral. (...) Ex positus, entendendo pelo arquivamento do pre-